

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o **regime de execução de preços unitários**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com lote (cota) de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e lote destinados à ampla concorrência.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22/04/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925395

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90033/2026

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento de headphones com cancelamento de ruído, por meio do sistema de registro de preços, para o do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência anexo.

1.1 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação Econômica: 33.90.30.29, Fonte: 1.500.100.000.

2.1 O valor total estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de **R\$ 187.085,00 (cento e oitenta e sete mil e oitenta e cinco reais)**, conforme Planilha de quantidades e valores máximos constante no item 3 do Termo de Referência - Anexo III.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br, <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, no PNCP e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:
- II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado para o item**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

5.4 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema, no ato de envio de sua proposta, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6 O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.

6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 1,00 (um real).

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9 Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10 No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11 Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

13 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Regulamento do TCE/SC, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16 A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

16.1 às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (**Modelo Anexo IV**);

16.2 ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

17.1 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o processo licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

18 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

19.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

20 Fica estabelecido o **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

20.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

20.1.1 A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

20.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

20.3 A prorrogação de que trata o item 18 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

20.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

20.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

20.4.2 Juntamente com a proposta readequada deverá ser enviado catálogo, folder, ficha técnica e/ou manual de uso e especificações técnicas relativos ao material ofertado, indicando as características técnicas solicitadas, em português, para fins de avaliação minuciosa de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.

21 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do regulamento do TCE/SC.

22 Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 20.

23 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA

25 O licitante mais bem classificado na fase de lances poderá ser convocado para entregar amostra de uma unidade do produto.

25.1 As condições para apresentação e análise da amostra encontram-se descritas no item 18 do Termo de Referência - Anexo III.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

26 Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

26.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

26.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do agente de contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

27 A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

28 A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

29 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

29.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

29.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

29.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

30 Para fins de habilitação neste certame, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- l) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser substituída pela certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego, no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> .

30.1 Os documentos exigidos no item 30 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

30.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no sistema compras.gov.br (**Relatório de Declarações**).

30.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

30.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

30.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

30.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

30.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

30.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

30.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

31 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 20.

32 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

33 O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

34 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

35 Caberá, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

36 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

36.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

37 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

38 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

39 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

40 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

41 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

42 Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

43 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

44 Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

45.1 A adjudicação do certame será por item.

46 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcesc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

47 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

48 O vencedor desta licitação será convocado após homologação e publicação do resultado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **Anexo I**.

49 Além da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato, com o mesmo objeto, respeitando os valores registrados, bem como os quantitativos da ARP eventualmente já liquidados.

50 A empresa adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo TCE/SC.

51 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente. As regras previstas neste item não se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não aceitarem a contratação nas mesmas condições.

52 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

53 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será denominada Detentora da ARP, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

54 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata, por meio de ofício a ser enviado para o e-mail daf.clic@tcesc.tc.br endereçado ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) do TCE/SC, a quem compete verificar a possibilidade de adesão.

55 A existência do Registro de Preços não obriga o Tribunal de Contas a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

56 Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

57 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

57.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

57.2 decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

57.3 resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

58 O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

58.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

58.2 não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

58.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

58.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

59 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

59.1 por razão de interesse público;

59.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

59.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

60 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DO CONTRATO

61 Após o registro de preço, a Detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato, conforme minuta do Anexo II, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

61.1 O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

61.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

61.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

61.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

61.5 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 61.3.

62 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

63 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo, nos moldes do regulamento do TCE/SC.

SEÇÃO XIX – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

64 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

64.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

64.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

64.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item 64, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

65 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, código UASG 925395, número da Licitação 90033/2026, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Pregão Eletrônico nº 033/2026, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br.

66 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

67 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

68 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, os licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

69 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- b) Anexo I-A – Anexo à Minuta da ARP;
- c) Anexo II – Minuta de Contrato;
- d) Anexo III – Termo de Referência;
- e) Anexo IV – Modelo de Declarações de Habilitação;
- f) Anexo V – Modelo Declaração ME/EPP;
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso).

Florianópolis, 6 de abril de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira**, CPF nº 572.***.***-91, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ...***.***-., acordam proceder, nos termos do processo administrativo SEI 25.0.000002411-5, referente ao Pregão Eletrônico nº 155/2025, sujeito às Leis nº 14.133/2021 e à Resolução N. TC-0237/2023 dentre os demais normativos vigentes e ao respectivo edital, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento de headphones com cancelamento de ruído, por meio do sistema de registro de preços, para o do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), sob demanda, conforme a necessidade do TCE/SC e discriminado a seguir.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

..... (Relacionar itens registrados)

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

2.3. Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Informática (DTI) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro — Florianópolis (SC)— CEP: 88020-170, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. As despesas decorrentes da presente ARP correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.126.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação Econômica: 33.90.30.29, Fonte: 1.500.100.000.

3. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

- 3.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 3.1.2. decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 3.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:
 - 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:
 - 4.2.1. por razão de interesse público;
 - 4.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - 4.2.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, poderá ser firmado Contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.
- 5.3. O contrato decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 5.4. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas.
- 5.5. O gestor desta ARP é o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Gestão e Serviços (DTI/COGS), cabendo à Detentora da ARP indicar preposto para representá-la.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis/SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto pelo fiscal e a consequente liquidação da despesa pelo gestor da Ata.
- 6.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).
- 6.3. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela CONTRATADA, ou por meio de boleto com código de barras.
- 6.4. Fica o TCE/SC autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 6.5. O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:
- 6.5.1. Código de atividade econômica – CNAE;
- 6.5.2. Dados Bancários.
- 6.6. Caso a Detentora da ARP seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento (modelo declaração Anexo VI do edital).
- 6.7. Caso a Detentora da ARP não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.
- 6.8. O pagamento poderá ser susinado pelo órgão, quando o fornecimento e/ou os serviços não estiverem de acordo com o estipulado ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Edital e desta Ata.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A ARP firmada poderá ser utilizada, por meio de adesão (carona), por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI da Resolução N. TC 0237/2023.
- 7.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a Diretoria Administração e Finanças (DAF), para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os demais órgãos participantes.
- 7.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ARP não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Contas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 8.2. Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da ARP.
- 8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
- 8.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP, se houver.
- 8.4.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o caput somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, observadas as disposições previstas em Lei.

Florianópolis, ... de de 2026.

Signatários:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DETENTORA DA ATA

ANEXO I-A – ANEXO À MINUTA DA ARP

MINUTA CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao licitante vencedor, nos termos do instrumento convocatório.

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).					
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QDADE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
X	XXX	0	0	0	0
X	XXX	0	0	0	0
X	XXX	0	0	0	0

Seguindo a ordem de classificação, seguem a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira**, CPF nº 572.***.***-91, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo **regime de execução de preços unitários**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de headphones com cancelamento de ruído, por meio do sistema de registro de preços, para o do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação Econômica: 33.90.30.29, Fonte: 1.500.100.000.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto, o valor total estimado do contrato é de R\$ (.....), conforme segue:

..... (Relacionar itens contratados)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 12/02/2026.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que comprovado preço vantajoso, nos termos do art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 1º O objeto deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência do contrato.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Informática (DTI) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro, Florianópolis (SC) — CEP: 88020-170, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia e assistência técnica para os equipamentos, objeto deste Contrato, nos seguintes termos:

§ 1º A assistência técnica dos equipamentos será prestada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 18h30.

§ 2º A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local em Florianópolis ou tipo 0800). No caso de telefone, o atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

§ 3º Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

§ 4º O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo TCE/SC à CONTRATADA.

§ 5º O atendimento remoto deverá ser iniciado em, no máximo, 1 (um) dia útil, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela CONTRATADA, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

I. Código de atividade econômica – CNAE;

II. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos

da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto conforme as especificações detalhadas no Edital;
- b) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para o fornecimento do objeto e de eventual prestação assistência técnica;
- c) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades no objeto fornecido, solicitando substituição ou reparo;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas;
- g) Efetuar o pagamento na forma estipulada no Contrato.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em Contrato;
- b) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos do objeto, substituindo-o, reparando-o ou corrigindo-o às suas expensas dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- c) Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do Contrato e eventual prestação de assistência técnica;
- d) Assegurar que as informações de propriedade do CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;
- e) Assumir, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- f) Abranger em seu preço todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- h) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).
- i) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente.
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.

g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo Único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Gestão e Serviços (DTI/COGS), cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o fornecimento de headsets com cancelamento de ruído, por meio do sistema de registro de preços, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados neste Termo de Referência.

1.2. O objeto especificado nesse termo de referência tem natureza comum e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade que objetivamente definidos por este Edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) não dispõe, no momento, de headsets em estoque;

Considerando o aumento do número de servidores, colaboradores, consultores e residentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), o que demanda a melhoria dos recursos de áudio a fim de assegurar a adequada qualidade das comunicações em reuniões, videoconferências e demais atividades institucionais;

Considerando o Despacho DIE/CIAF nº 0595192, constante do SEI nº 25.0.000002411-5, que solicita a aquisição de fones com tecnologia de cancelamento de ruído para atendimento da equipe da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE);

Considerando que a licitação anteriormente instaurada para o mesmo objeto, formalizada no **SEI nº 25.0.000002411-5**, restou **fracassada**, evidenciou-se a dificuldade de obtenção de propostas válidas, com produto em conformidade com o Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que o objeto da contratação demanda **padronização técnica e operacional**, de modo a assegurar compatibilidade, uniformidade de desempenho, facilidade de manutenção, gestão de estoque, suporte técnico e racionalização dos custos operacionais ao longo do ciclo de vida dos bens. A fragmentação do objeto, com a divisão de cotas de itens destinados à ampla concorrência e à exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) poderia resultar no fornecimento de produtos com especificações, fabricantes ou padrões distintos, acarretando prejuízos à eficiência administrativa, aumento da complexidade de gestão e riscos à continuidade do serviço.

Destaca-se que é admitida a não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP quando **tecnicamente justificável** ou quando a medida puder **comprometer a economicidade, a eficiência ou a vantajosidade da contratação**, circunstâncias estas verificadas no caso concreto.

Dessa forma, a opção pela **contratação do objeto em item único, sem a divisão entre ampla concorrência e cota exclusiva para ME/EPP**, encontra respaldo técnico, econômico e operacional, estando alinhada aos princípios da eficiência, do interesse público, da padronização e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de aquisição de equipamentos que possibilitem a redução de interferências sonoras e proporcionem melhores condições para a execução das atividades laborais.

Para atendimento da demanda, faz-se necessária a instauração de processo licitatório, com a formação de Ata de Registro de Preços, visando à aquisição, sob demanda, de headsets com tecnologia de cancelamento de ruído.

3. QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo estimado para fornecimento do item a seguir é de R\$ 187.085,00 (cento e oitenta e sete mil e oitenta e cinco reais), conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	Headset com Cancelamento de Ruído	500	374,17	187.085,00
Valor total máximo estimado da licitação				187.085,00

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Headset com Cancelamento de Ruído (item 1)

4.1.1. Áudio:

- 4.1.1.1. Cancelamento de Ruído Ativo ou Cancelamento de Ruído Adaptativo/Híbrido;
- 4.1.1.2. Diâmetro do driver: mínimo de 40 mm;
- 4.1.1.3. Resposta de frequência: 20 Hz a 20 kHz;
- 4.1.1.4. Sensibilidade mínima de 100 dB;
- 4.1.1.5. Impedância de 16 a 32 ohms;
- 4.1.1.6. Formato circumaural (over-ear), com conchas que envolvam totalmente as orelhas, estrutura reforçada e confortável para uso prolongado, com ajuste de altura;
- 4.1.1.7. Biauricular;
- 4.1.1.8. Microfone integrado para permitir o uso como headset.

4.1.2. Conectividade:

- 4.1.2.1. Conexão via Bluetooth; versão mínima de 5.0 e frequência 2.4 GHz com adaptador USB para Bluetooth compatível com a versão;
- 4.1.2.2. Permitir conectar no mínimo 2 (dois) dispositivos via Bluetooth.

4.1.3. Ergonomia e Funcionalidade:

- 4.1.3.1. Controles integrados para ajuste de volume;
- 4.1.3.2. Almofadas auriculares em espuma viscoelástica ou de alta densidade, com revestimento em tecido esportivo ou couro sintético (PU), substituíveis e de fácil limpeza;
- 4.1.3.3. Sem RGB/aRGB. Apenas indicadores discretos de status serão aceitos;
- 4.1.3.4. Uso Adulto;
- 4.1.3.5. Cor predominante: Preto, Cinza, Prata;
- 4.1.3.6. Arco superior acolchoado e ajustável, com estrutura interna em aço ou polímero reforçado, resistente à torção e pressão moderada;

4.1.3.7. Construção com estrutura robusta, própria para uso corporativo, profissional ou gaming avançado, com peso entre 200g e 350g, vedada a aceitação de modelos ultraleves com construção frágil;

4.1.3.8. Compatível com Windows 11, com instalação plug and play;

4.1.3.9. O modelo ofertado deverá estar publicado no site oficial do fabricante, com documentação disponível em português (Brasil) ou traduzida oficialmente.

4.1.4. Garantia:

4.1.4.1. A garantia do fabricante pelo período mínimo de 01 (um) ano no Brasil;

4.1.4.2 A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução da contratação será o de preços unitários.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Detentora da ARP/Contratada:

6.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com este Termo de Referência e nas condições estabelecidas em ARP/Contrato;

6.1.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos do objeto, substituindo-o, reparando-o ou corrigindo-o às suas expensas dentro do prazo estabelecido na ARP/Contrato.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução da ARP/Contrato e eventual prestação de assistência técnica;

6.1.4. Assegurar que as informações de propriedade do TCE/SC não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

6.1.5. Assumir, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o TCE/SC, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

6.1.6. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.2. Do TCE/SC:

6.2.1. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa Detentora da ARP/Contratada possa fornecer o objeto conforme as especificações detalhadas no Edital;

6.2.2. Permitir acesso dos profissionais da Detentora da ARP/Contratada às suas dependências para o fornecimento do objeto e de eventual prestação assistência técnica;

6.2.3. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela Detentora da ARP/Contratada durante o prazo de vigência da ARP/Contrato;

6.2.4. Comunicar à Detentora da ARP/Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades no objeto fornecido, solicitando substituição ou reparo;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da Detentora da ARP/Contratada, por meio de servidor designado;

- 6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas;
6.2.7. Efetuar o pagamento na forma estipulada na ARP/Contrato.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A Detentora da ARP/Contratada deverá se comprometer a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do TCE/SC e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações);

7.2. Em relação ao sigilo das comunicações e dos dados coletados e processados na prestação do serviço, a Detentora da ARP/Contratada deverá estar em conformidade Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. A Detentora da ARP/Contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do TCE/SC, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa do mesmo para divulgação.

9. LOCAL PARA ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Diretoria de Informática (DTI) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro — Florianópolis (SC)— CEP: 88020-170, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas

9.2. Os equipamentos deverão ser NOVOS e ORIGINAIS de fábrica e estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de Compra. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à Detentora da ARP/Contratada que arcará com todo e qualquer custo do transporte.

9.3. Ficarão a cargo da Detentora da ARP/Contratada todos os custos relativos à embalagem e ao transporte dos equipamentos, incluindo as devidas taxas diversas, seguros, etc., não cabendo quaisquer ônus ao TCE/SC.

9.4. É de responsabilidade da Detentora da ARP/Contratada o transporte dos equipamentos até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, corrosão e outras formas de danos.

9.5. Todos os equipamentos deverão ser embalados de forma suficiente para oferecer proteção contrachocos mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos equipamentos. O tamanho das embalagens deverá prever a facilidade de introdução dos volumes no local da entrega.

9.6. É de responsabilidade da Detentora da ARP/Contratada o transporte dos equipamentos até a sede do TCE/SC.

9.7. O objeto será recebido provisoriamente, a partir da entrega, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.8. O recebimento definitivo será dado após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

10. PRAZOS DE ENTREGA E DE DURAÇÃO DA ARP/CONTRATO

10.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência da ARP/Contrato.

10.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

10.3. Eventual Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e da liquidação da despesa pelo gestor da ARP/Contrato.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP/CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato deverá seguir as diretrizes a seguir.

12.2. A DTI indica como gestor da futura ARP/Contrato o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e como fiscal o titular da Coordenadoria de Gestão e Serviços (DTI/COGS), devendo a indicação definitiva ser formalizada pela DAF.

12.3. A fiscalização da ARP/Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. O acompanhamento e fiscalização se dará mediante controle dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.5.1. Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e

12.5.2. Cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

12.6. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Detentora da ARP/Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e entre outros.

13. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

13.1. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o Índice índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 12/02/2026, data em que foi elaborado o Mapa de Preços, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço por item e atenda as especificações técnicas do produto, desde que respeitadas as exigências de habilitação.

15. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.29.

16. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

16.1 A presente licitação deve ser incluída no plano de contratação anual do TCE/SC.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

17.1. O licitante deverá enviar juntamente com a proposta readequada, catálogo, folder, ficha técnica e/ou manual de uso e especificações técnicas relativos ao material ofertado, indicando as características técnicas solicitadas, em português, para fins de avaliação minuciosa de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.

18. AMOSTRA

18.1. O TCE/SC poderá solicitar à ofertante do menor preço amostra de uma unidade do produto cotado, caso entenda necessário para conferência do atendimento às especificações técnicas discriminadas neste Termo de Referência que não estejam expressas na documentação técnica e/ou não foi possível aferir o seu atendimento.

18.2. A amostra deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação, no endereço: José da Costa Moellmann, 104, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-170, aos cuidados do Pregoeiro, o qual solicitará parecer da área demandante.

18.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do licitante antes do vencimento do prazo, com as devidas justificativas que serão analisadas pelo TCE/SC.

18.3 Caso a amostra não seja entregue no prazo estabelecido ou no caso se a amostra não ser aprovada, o licitante será desclassificado e será convocado o próximo licitante para análise da proposta.

18.4. Após a homologação do processo licitatório, a amostra poderá ser retirada pelo licitante.

19. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. A assistência técnica dos equipamentos será prestada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 18h30.

19.2. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local em Florianópolis ou tipo 0800). No caso de telefone, o atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

19.3. Na abertura do chamado, a Detentora da ARP/Contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

19.4. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo TCE/SC à Detentora da ARP/Contratada.

19.5. O atendimento remoto deverá ser iniciado em, no máximo, 1 (um) dia útil, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

20. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à contratação do objeto.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),

DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local e data

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP
(apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura da ARP/Contrato)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.